



**POLÍTICA CORPORATIVA DE
GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1. A presente política contempla o conjunto de princípios, ações e responsabilidades necessárias à identificação, avaliação, tratamento e controle dos riscos de liquidez dos fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste.
2. Atualmente o Banco atua com a modalidade de fundos 555 e fundos mútuos de privatização regidos pela ICVM 279, destinados a investidores gerais e exclusivos, sob a forma de condomínio aberto e fechado. Não há impedimento para atuação em outras modalidades de fundo.

II. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

3. São premissas fundamentais para a gestão dos riscos dos fundos de investimento:
 - a) Adequação dos riscos das carteiras dos fundos de investimento ao definido em seus regulamentos;
 - b) Observação à legislação e à política de investimento dos fundos;
 - c) Utilização de metodologias definidas e documentadas que possam ser testadas quanto à consistência, abrangência, integridade e confiabilidade dos resultados, com transparência para administradores, gestores e cotistas dos fundos e órgãos de fiscalização, controle e regulação; e
 - d) Aperfeiçoamento periódico da Política de Gestão de Riscos dos Fundos de Investimento, com revisão anual por parte do Conselho de Administração, podendo vir a ser realizada em prazo inferior sempre que necessário. Sempre que atualizada, cumprindo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração, o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve:
 - I. Registrá-la na ANBIMA;
 - II. Enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos 555, destacando quais foram as alterações realizadas;
 - III. Publicá-la no website do Gestor de Recursos em sua versão completa;
 - IV. Registrar em sua capa a data de início de vigência da versão da Política.

III. PRINCÍPIOS BÁSICOS

4. São princípios básicos relacionados à Política de Gestão dos Riscos dos Fundos de Investimento:
 - a) **Ética:** Adotar conduta ética e valores morais na gestão de riscos em todos os níveis;
 - b) **Conformidade:** Observar o cumprimento da regulamentação interna e externa, evitando a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de controle e supervisão;

- c) **Transparência:** Assegurar acesso às informações sobre decisões tomadas no âmbito dos colegiados, às razões que as subsidiam e às ações subsequentes à implementação, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle e aos cotistas;
- d) **Segregação de Atividades:** Observar, na definição das atividades, a segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesse e permitir eficiente planejamento, execução e controle;
- e) **Aspectos Legais:** Compatibilizar as decisões e as atividades desenvolvidas com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f) **Sistema Normativo:** Manter os limites, as condições, os procedimentos, as metodologias e os modelos adotados para a gestão dos riscos dos fundos de investimento devidamente normatizados, escritos em linguagem clara, concisa e explicativa, acessíveis às pessoas que desempenham as respectivas atividades; e
- g) **Governança:** Subordinar as decisões, os processos e as ações desenvolvidas às boas práticas de governança, para resguardar a instituição de riscos incompatíveis com os respectivos ganhos ou vantagens advindas.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Liquidez

- 5. A gestão do risco de liquidez dos fundos de investimento é baseada nas seguintes diretrizes:
 - a) Atendimento às determinações da legislação e dos documentos dos fundos de investimento;
 - b) Manutenção, nas carteiras dos fundos de investimento, de um volume de títulos de liquidez apropriada à política de investimento estabelecida em cada regulamento e ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelos fundos de investimento;
 - c) Aplicação dos recursos destinados ao cumprimento de obrigações em ativos líquidos e de pouca volatilidade; e
 - d) Realização de simulações, além das condições normais, de condições extremas (teste de estresse), englobando mudanças nas condições de liquidez, com o intuito de avaliar a necessidade de adoção de mecanismos complementares de mitigação de risco;
 - e) Aplicação do saldo positivo de caixa de cada fundo em ativos financeiros, ficando apenas um saldo residual na conta corrente do fundo;
 - f) Estabelecimento nos documentos dos fundos de investimento, sempre que necessário, do limite máximo por emissor privado;
 - g) Realização de operações com ações de boa liquidez, preponderantemente integrantes dos Índices da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que são utilizados como benchmark dos fundos;
 - h) Realização de operações com debêntures que possuam negociação no mercado secundário, com divulgação diária de preço pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA);
 - i) Estabelecimento nos documentos dos fundos de investimento, sempre que necessário, do limite máximo de cotas do fundo por cotista.

IV. REGRAS GERAIS

Responsabilidade

6. A gestão do risco de liquidez dos Fundos de Investimento é realizada por duas diretorias e alguns colegiados, cujas responsabilidades estão descritas adiante.
 - a) Conselho de Administração - É um dos órgãos colegiados da administração do Banco, sendo responsável pela orientação geral da política administrativa e operacional e também por aprovar as políticas de gerenciamento de riscos, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco.
 - b) Comitê de Riscos e de Capital - Assessorar o Conselho de Administração, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Instituição sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.
 - c) Diretoria Executiva - Deliberar sobre as políticas de gestão de riscos dos fundos de investimento e submeter ao Conselho de Administração.
 - d) Diretoria de Controle e Risco - Coordenar a implementação das políticas de gestão de riscos dos fundos de investimentos, perante os órgãos reguladores, e monitorar o desempenho das unidades gestoras dos riscos.
 - e) Comitê de Gestão de Riscos e de Capital - Apreciar e encaminhar às instâncias superiores, matérias relacionadas à gestão de riscos. Periodicidade das Reuniões: mensal, em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do coordenador.
 - f) Superintendência de Gestão de Riscos Controles Internos, Compliance e Segurança - Formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, bem como propor medidas para mitigação de riscos.
 - g) Ambiente de Gestão de Riscos - Propor metodologias e modelos de gestão de riscos para os fundos de investimento; Mensurar, monitorar e reportar os riscos relacionados aos fundos de investimento, de acordo com as metodologias e modelos definidos.
 - h) Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros - Promover, mas não se limitando, a adequação das carteiras dos fundos de investimento aos documentos dos fundos e limites estabelecidos. Deverá se reunir com composição mínima de 03 membros e suas decisões serão por maioria simples de votos. As reuniões ordinárias acontecem semanalmente e as extraordinárias a qualquer momento, por convocação de seu coordenador. Na ausência do Diretor de Ativos de Terceiros, o Gerente do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento será o coordenador do Comitê
 - i) Diretoria de Ativos de Terceiros e Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento - Seguir a Política, os manuais, os modelos e as metodologias relativas à gestão dos riscos dos fundos de investimento, em especial a observância dos limites, procedimentos e controles estabelecidos, quando do gerenciamento de suas carteiras.

Estrutura Funcional

7. A Diretoria de Controle e Risco é responsável pelo monitoramento e pela gestão do risco de liquidez dos Fundos de Investimento em segunda linha e contará com a participação da Diretoria de Ativos de Terceiros para o gerenciamento deste risco em primeira linha.
8. O Ambiente de Gestão de Riscos, subordinado à Diretoria de Controle e Risco, é responsável pelas metodologias e modelos, pela mensuração, monitoração e reporte dos riscos de liquidez relativos aos fundos de investimento.
9. A Diretoria de Controle e Riscos possui estrutura independente e segregada das demais diretorias. Essa segregação hierárquica confere ao diretor de controle e risco e colaboradores desta área autonomia e autoridade para realizar questionamentos, recomendações e medidas necessárias à manutenção dos riscos nos patamares especificados nos documentos dos fundos

Tomada de decisão referente à gestão de risco de liquidez

10. As decisões de investimento e gestão das carteiras dos fundos são tomadas em primeira linha pela Diretoria de Ativos de Terceiros e pelo Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros, operacionalizadas pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.
11. As decisões acerca das metodologias, dos modelos, assim como de quais investimentos são necessários para a correção de limites rompidos são tomadas pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, assessorado pela diretoria de Gestão de Riscos e pelo Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros.

V. POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

12. Na gestão do risco de liquidez são utilizadas metodologias, validadas pelo mercado, aderentes aos princípios e às diretrizes estabelecidas nesta Política, dentre os quais:
 - a) Marcação a mercado dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento, realizada pelo administrador fiduciário;
 - b) Definição do lote de ativos líquidos, cálculo da liquidez e do índice de liquidez de cada fundo;
 - c) Manutenção de liquidez suficiente para garantir, no mínimo, o cumprimento dos resgates e obrigações do fundo;
 - d) Simulação de situações de estresse com periodicidade mínima mensal, observando cenários que levem em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações; e
 - e) Avaliação acerca da cotização do Fundo, adequando o risco de liquidez em função do prazo de cotização do resgate de cada fundo.

Risco de Liquidez

13. Define-se Risco de Liquidez como:
 - a) A possibilidade de a Instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

- b) A possibilidade de a Instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
14. O Gestor de Recursos, em conjunto com o Administrador Fiduciário, deve gerir o risco de liquidez dos Fundos, nos termos estabelecidos pela Regulação em vigor. Deve ser o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez, devendo estar comprometido em seguir políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos Fundos.
15. O Administrador Fiduciário deve verificar os controles internos adotados pelo Gestor de Recursos, de modo a diligenciar para que a gestão do risco de liquidez das carteiras de investimento dos Fundos, conforme descrito na política e regras da Instituição, seja implementada e aplicada.
16. A gestão do risco de liquidez deve ser realizada em periodicidade adequada ao objetivo de evitar o descumprimento das regras de resgate e outras obrigações dos Fundos, conforme constante na política e regras definidas nos documentos dos fundos.
17. Os critérios preponderantes do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão do risco de liquidez, devem assegurar tratamento equitativo aos cotistas e o cumprimento das obrigações dos Fundos.
18. A disponibilidade mínima de recursos necessária ao perfil de obrigações dos Fundos deve ser controlada com a mensuração do índice de liquidez de cada fundo, verificando se eles atendem ao perfil das suas obrigações (estimadas pelos limites de liquidez). O índice de liquidez corresponde à razão do saldo dos ativos líquidos de um fundo pelo seu patrimônio líquido.
19. O Gestor de Recursos deve comunicar ao Administrador Fiduciário quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos 555.
20. O Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve certificar-se do atendimento do limite máximo de cotas do fundo por cotista, quando existente nos documentos dos fundos.
21. O Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento tem obrigação de encaminhar relatórios semanais para o Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros. Deve fazer o acompanhamento diário da liquidez de seus fundos e cumprir os pontos estabelecidos nesta Política em cada aplicação ou movimentação de cotas. O Ambiente de Gestão de Riscos deve checar os limites de liquidez dos fundos semanalmente.
- a) Em caso de desenquadramento dos limites, o Ambiente de Gestão de Riscos comunicará ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, à Diretoria de Controle e Risco, à Diretoria de Ativos de Terceiros, ao Comitê de Riscos e de Capital, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para conhecimento, análise e providências;
- b) Referidas alçadas e comitês deverão sugerir medidas, tais quais a venda de ativos ilíquidos e a compra de ativos líquidos, para reestabelecer os limites do fundo.

Periodicidade de Revisão

22. A Política de Gestão de Riscos deve ser revisada pela Diretoria de Gestão de Riscos com a participação da Diretoria de Ativos de Terceiros, Comitês e Colegiados da estrutura de gestão de riscos anualmente, ou sempre que necessário, devendo ser aprovada pelo Comitê de Administração.
23. A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: www.b32nb.gov.br/fundos.

Monitoramento dos Limites e Tratativas nos Casos de Extrapolação

24. O Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, subordinado à Diretoria de Ativos de Terceiros tem a responsabilidade de seguir as metodologias e modelos definidos nesta Política para o gerenciamento de suas carteiras, em especial a observância dos limites, procedimentos e controles estabelecidos.
25. As informações relativas às exposições a riscos dos fundos de investimento descritas nesta política devem constar em relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e pelo Ambiente de Gestão de Riscos;
26. Os relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deverão ter periodicidade mínima semanal e ser encaminhados ao Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros;
27. Os relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Riscos deverão ter periodicidade mínima mensal e ser encaminhados às instâncias a seguir:
 - a) Comitê de Gestão de Riscos e Capital, definido conforme manual;
 - b) Comitê de Riscos e de Capital, definido conforme Estatuto Social do Banco;
 - c) Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, definido conforme manual.
28. Com base nas informações desses relatórios, os comitês referidos poderão, caso necessário, definir medidas com vistas à manutenção dos riscos dos fundos de investimento nos níveis estabelecidos nos seus respectivos documentos.

Ferramentas Utilizadas para o Gerenciamento do Risco de Liquidez

29. Utiliza-se ferramenta de terceiros para o monitoramento dos riscos de liquidez no Banco do Nordeste.

Crises e Fechamento dos Mercados

30. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.
31. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias úteis, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - a) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
 - c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
 - d) Cisão do fundo; e
 - e) Liquidação do fundo.

Comitê de Risco de Liquidez

32. O principal comitê responsável pela gestão dos riscos de liquidez é o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, formado pelo Diretor de Controle e Risco (coordenação), pelo Diretor Financeiro e de Crédito e pelo Diretor de Administração. Suas reuniões são mensais, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente por convocação do coordenador.
33. As convocações para reuniões ordinárias devem ser efetuadas com no mínimo cinco dias úteis de antecedência e a qualquer momento em situações emergenciais. Suas decisões são tomadas por maioria de votos, registradas em atas e arquivadas pelo prazo mínimo de cinco anos.
34. Participam das reuniões do Comitê, além dos membros do colegiado, funcionários convidados sem direito a voto, objetivando detalhamentos e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às matérias em apreciação.
35. Destacam-se ainda o Comitê de Riscos e de Capital que assessora o Conselho de Administração a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e o Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, que executa a gestão de riscos em primeira linha.
36. As reuniões do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros são realizadas semanalmente, ou sempre que convocadas pelo Coordenador do Colegiado, a partir de mensagem eletrônica para os participantes da reunião. Deverão ocorrer com composição mínima de 03 membros e decidir por maioria simples de votos. Esse comitê tem como objetivo a promoção, mas não se limitando, da adequação das carteiras dos fundos de investimento aos documentos dos fundos, incluindo esta Política, sendo composto pelo Diretor de Ativos de Terceiros (coordenação), pelo Gerente de Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento e pelo Gerente de Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento. Na ausência do Diretor de Ativos de Terceiros, o Gerente do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento será o coordenador do Comitê.
37. As decisões de gestão das carteiras, incluídas aquelas relativas ao gerenciamento dos riscos em primeira linha, são tomadas de forma colegiada pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, desde que consoantes com esta Política e documentos dos fundos. São tomadas por maioria de votos, registradas em atas e arquivadas pelo prazo mínimo de cinco anos.
38. Os demais comitês da estrutura de gestão de riscos são responsáveis pelo gerenciamento dos riscos em segunda linha. Poderão impor ações à Diretoria de Gestão de Ativos de Terceiros, desde que voltadas a manutenção e cumprimento das metodologias e limites desta política.
39. As decisões em segunda linha envolvem a definição de estrutura organizacional, políticas, metodologias e ações para o enquadramento das carteiras dos fundos aos limites e diretrizes contidas nos documentos dos fundos, inclusive os contidos nesta Política. Destaca-se na gestão dos riscos em segunda linha, o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital.

Funções e Papéis das Áreas Envolvidas com o Monitoramento dos Riscos de Liquidez

40. Fazem parte da estrutura organizacional de gestão de riscos, em conjunto com o Comitê de Gestão de Riscos, as seguintes áreas, comitês e órgãos colegiados:
41. Conselho de Administração - É um dos órgãos colegiados da administração do Banco, sendo responsável pela orientação geral da política administrativa e operacional e também por aprovar as políticas de gerenciamento de riscos, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco.
 - a) Composição: composto por pessoas naturais em um total de sete membros, conforme Estatuto do Banco.

42. Comitê de Riscos e de Capital - Assessorar o Conselho de Administração, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Instituição sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.
 - a) Composição: O Comitê é formado por 03(três) membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas. Órgão de assessoria colegiada, cujos membros são eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
43. Diretoria Executiva - Deliberar sobre as políticas de gestão de riscos dos fundos de investimento e submeter ao Conselho de Administração.
 - a) Composição: Órgão de decisão colegiada, composto, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete membros, incluindo o Presidente, eleitos na forma do § 2º, o art. 11, do Estatuto do Banco do Nordeste.
44. Diretoria de Controle e Risco - Coordenar a implementação das políticas de gestão de riscos dos fundos de investimentos, perante os órgãos reguladores, e monitorar o desempenho das unidades gestoras dos riscos.
 - a) Gestor Principal: Diretor de Controle e Risco.
45. Comitê de Gestão de Riscos e de Capital - Apreciar e encaminhar às instâncias superiores, matérias relacionadas à gestão de riscos. Periodicidade das Reuniões: mensal, em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do coordenador.
 - a) Composição: Diretor de Controle e Risco (coordenação), Diretor Financeiro e de Crédito; e Diretor de Administração.
46. Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros - Promover, mas não se limitando, a adequação das carteiras dos fundos de investimento aos documentos dos fundos e limites estabelecidos. Deverá se reunir com composição mínima de 03 membros e suas decisões serão por maioria simples de votos. As reuniões ordinárias acontecem semanalmente e as extraordinárias a qualquer momento, por convocação de seu coordenador. Na ausência do Diretor de Ativos de Terceiros, o Gerente do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento será o coordenador do Comitê.
 - a) Composição: Diretor de Ativos de Terceiros (coordenação); Gerente de Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento; e Gerente de Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.
47. Superintendência de Gestão de Riscos Controles Internos, Compliance e Segurança - Formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, bem como propor medidas para mitigação de riscos.
 - a) Gestor principal: Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança.
48. Ambiente de Gestão de Riscos - Propor metodologias e modelos de gestão de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional dos fundos de investimento; Mensurar, monitorar e reportar os riscos relacionados aos fundos de investimento, de acordo com as metodologias e modelos definidos.
 - a) Gestor principal: Gerente do Ambiente de Gestão de Riscos.
49. Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento - Seguir a Política, os manuais, os modelos e as metodologias relativos à gestão dos riscos dos fundos de investimento, em especial a observância dos limites, procedimentos e controles estabelecidos, quando do gerenciamento de suas carteiras.
 - a) Gestor principal: Gerente do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.

50. Administrador Fiduciário - terceiro responsável, dentre outras atividades, pela supervisão diligente da gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos. Deve gerir em conjunto com o gestor de recursos, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, o qual deverá prever os mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre administrador fiduciário e gestor, necessárias à implementação da gestão do risco de liquidez.

Estrutura de Gestão de Riscos

51. O Organograma abaixo apresenta a estrutura e a hierarquia de Gestão do Risco de Liquidez, onde o Conselho de Administração, o Comitê de Gestão de Risco e Capital, a Diretoria Executiva, o Comitê de Risco e Capital e a Diretoria de Controle e Risco possuem autonomia e independência da área de Gestão de Carteiras.



Independência da Gestão e Controle dos Riscos de Liquidez

52. A atividade de gestão das carteiras dos fundos, incluindo a gestão de riscos em primeira linha de defesa, é realizada pela Diretoria de Ativo de Terceiros, enquanto as demais atividades de gestão de risco, incluindo a criação de políticas, modelos e a mensuração dos riscos em segunda linha, são realizadas por estrutura distinta e independente, a saber: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Risco e Capital, Comitê de Gestão de Riscos e de Capital e a Diretoria de Controle e Risco.
53. A Diretoria de Controle e Riscos possui estrutura independente e segregada da Diretoria de Ativo de Terceiros. Essa segregação hierárquica confere ao diretor de controle e risco autonomia e autoridade para realizar questionamentos, recomendações e medidas necessárias à manutenção dos riscos nos patamares especificados nos documentos dos fundos.
54. A mensuração e reporte aos colegiados é realizada pelo Ambiente de Gestão de Riscos, área subordinado a Diretoria de Controle e Riscos, portanto independente da área de negócios. Nos casos de rompimento dos limites, realizará comunicados aos colegiados do Banco, participando das

recomendações para reenquadramento da liquidez. Esses comunicados e recomendações dependerão da gravidade dos desenquadramentos, transcorrendo-se das seguintes formas:

- a) Em caso de desenquadramento de *soft limits*, o comunicado de descumprimento é encaminhado para o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, que, de acordo com cada situação, adotará as ações necessárias para a elevação da liquidez do fundo;
 - b) Em caso de desenquadramento de algum limite de situação normal ou um *hard limit*, o Ambiente de Gestão de Riscos reportará ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, à Diretoria de Controle e Risco, à Diretoria de Ativos de Terceiros, ao Comitê de Riscos e de Capital, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para conhecimento, análise e providências. Essas instâncias e comitês ficarão responsáveis por traçar, com urgência, as ações necessárias ao reenquadramento dos fundos aos limites estabelecidos nesta Política. As recomendações dos Comitês deverão ser seguidas pela Diretoria de Ativo de Terceiros imediatamente, respeitadas as limitações de negociação dos ativos dos fundos.
55. Nos casos de desenquadramento de *hard limit*, deve haver reporte também para o administrador fiduciário.
56. Dentre as ações possíveis para a retomada da situação de liquidez dos fundos desenquadrados, destacam-se a venda de ativos de menor liquidez para a compra de ativos líquidos e, em casos excepcionais, o fechamento temporário do funcho para resgates.

Metodologia do Processo

57. As metodologias e os indicadores de liquidez de cada fundos são elaborados pela diretoria de Gestão de Riscos com a participação dos comitês que fazem parte da estrutura de gestão de riscos. Destaca-se nesse processo a participação do Ambiente de Gestão de Riscos, sendo o proponente dos limites para os colegiados, que após críticas e sugestões às propostas, as submete ao Conselho de Administração do Banco após tramite pela Diretoria Executiva.
58. A mensuração e acompanhamento dos limites dá-se pelo Ambiente de Gestão de Riscos, que confere seus atendimentos semanalmente.

Limites e Alertas para a Gestão do Risco de Liquidez

59. A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a liquidez dos ativos do Fundo.
- a) Os indicadores devem ser estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos, os seus perfis de passivos e de ativos no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.
 - b) A demanda por liquidez estimada deve incluir, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.
 - c) A análise de que trata o parágrafo anterior deve atentar-se não apenas ao volume de liquidez dos Fundos, mas também às suas características de produto, dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.
 - d) Como medida de boas práticas, fica facultado ao Gestor de Recursos a realização de análises de liquidez dos Ativos dos Fundos 555, não só sob a perspectiva individual de cada Fundo, mas também sob a perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de Ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

- e) Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o horizonte das análises deve ser compatível com:
- I. Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
 - II. O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
 - III. As estratégias seguidas pela Gestão de Recursos dos Fundos;
 - IV. A classe de Ativos em que os Fundos podem investir.
60. Os fundos de investimento, individualmente, devem possuir liquidez suficiente para suportar os seguintes limites:
- a) manutenção de liquidez suficiente para garantir, no mínimo, o pagamento de resgate de 30% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento no prazo de cotização;
 - b) manutenção de liquidez superior à média móvel dos resgates realizados nos últimos seis meses em cada fundo de investimento, adicionada de dois desvios padrões.

Nota 1: Os critérios e limites descritos deverão ser atendidos cumulativamente.

Nota 2: Estão excetuados do cumprimento desses limites os Fundos Exclusivos e os Reservados, assim como os não enquadráveis como Fundos 555.

61. Ainda que cumpridos os limites acima, o Gestor procurará manter liquidez suficiente para suportar os seguintes cenários de estresse:
- a) Manutenção de liquidez suficiente para garantir o resgate de 50% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento no prazo de cotização;
 - b) verificar se 95% dos ativos líquidos é superior ao somatório de:
 - I. duas vezes a média móvel dos resgates realizados nos últimos vinte dias úteis;
 - II. três vezes o desvio padrão destes resgates;
 - III. vinte e uma vezes as obrigações diárias.
62. A insuficiência de liquidez para garantir os resgates nas situações de estresse deve exigir atenção especial do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e, caso necessário, medidas para a elevação da liquidez.
63. O acompanhamento da liquidez deve ser realizado para cada fundo individualmente.

Metodologias para a Gestão do Risco de Liquidez

64. A liquidez de uma carteira deve ser mensurada como o saldo dos ativos passíveis de liquidação em um período de tempo compatível com o período de cotização e a necessidade de liquidez do fundo. Deve-se observar na apuração da liquidez:
- a) Para os ativos líquidos, o saldo passível de liquidação em um dia é obtido pela multiplicação do valor total de uma classe de ativos do fundo pelo fator resultante da divisão entre a quantidade média diária negociada no mercado e a quantidade destes ativos em carteira, descontados pelos hair cuts sugeridos pela Anbima em suas tabelas FLIQ1 e FLIQ2.
 - b) Para os ativos não líquidos, a exemplo dos créditos privados sem mercado secundário relevante, serão considerados como liquidez apenas os fluxos de caixa que vencerem dentro do período de cotização

do fundo e sem aplicação dos percentuais redutores publicados pela ANBIMA - tratamento mais conservador.

- c) Para os ativos utilizados como margem, estes são considerados sem liquidez até o vencimento das operações a que estão vinculados. Após a liquidação das operações a que estão vinculados, a liquidez é apurada conforme as regras expostas anteriormente.
 - d) Para a obtenção do histórico de negociação de cada ativo, são utilizadas as seguintes fontes de informação:
 - I. Mercado de títulos públicos federais: Banco Central do Brasil;
 - II. Mercado de debêntures: ANBIMA;
 - III. Mercado de renda variável: BM&FBovespa.
65. A disponibilidade mínima de recursos necessária ao perfil de obrigações dos Fundos deve ser controlada com a mensuração do índice de liquidez de cada fundo, verificando-se se eles atendem ao perfil das suas obrigações (estimadas pelos limites de liquidez). O índice de liquidez corresponde à razão do saldo dos ativos líquidos de um fundo pelo seu patrimônio líquido.
66. Adicionalmente, para a análise dos passivos dos Fundos 555, o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve utilizar o segmento do investidor, observando as divulgações as seguintes informações mensais da ANBIMA:
- a) As informações sobre o segmento de investidor por Fundo; e
 - b) Uma referência para que as Instituições Participantes possam estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates de seus próprios Fundos, visando um possível casamento com o ativo (matriz de probabilidade de resgates para Fundos).
67. Para as análises dos passivos dos fundos, o Gestor de Recursos deve, também, levar em consideração possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto, tais quais:
- a) Prazo de cotização;
 - b) Prazo de carência para resgate;
 - c) Taxa de saída;
 - d) Gates (limitadores do volume total de resgates);
 - e) Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;
 - f) Performance do Fundo 555;
 - g) Fundos fechados para captação;
 - h) Captação líquida negativa relevante;
 - i) Possíveis influências das estratégias seguidas pelo 555 sobre o comportamento do passivo; Fundo
 - j) Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Controle dos Resgates e Despesas

68. Em primeira linha, o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve realizar previsões de fluxos de caixa para cada fundo, levando-se em consideração as estimativas de resgates e de despesas futuras e as ordens de resgates e despesas registradas e ainda não liquidadas. O gestor das carteiras deve garantir a manutenção de ativos líquidos suficientes para cobrir o fluxo de caixa previsto para cada fundo e os limites expostos nesta política.
69. As ordens de resgates pendentes de liquidação devem ser obtidas do sistema interno, sob a forma de relatório de aplicações e resgates, extraídos de forma contínua, inclusive sendo observados e avaliados intra dia. Já a provisão de despesas é fornecida pelo Administrador Fiduciário por meio das carteiras diárias dos fundos de investimento. Deve-se fazer conciliação contínua do caixa disponível em cada fundo para honrar os pedidos/ordens de resgate e pagar as despesas previamente provisionadas.
70. Caso a previsão de resgates e de despesas implique na redução do caixa do fundo para um nível abaixo do limite mínimo requerido, a unidade gestora dos recursos adotará providências no sentido de recompor o caixa. De forma análoga, no caso de o volume de resgates e despesas exceder as disponibilidades do fundo, a unidade gestora das carteiras procurará executar a venda de ativos capazes de readequar o nível de liquidez, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, de modo a cumprir o prazo de pagamento dos resgates e das demais obrigações do fundo.
71. Em segunda linha, a Diretoria de Controle e Risco, deve realizar previsões de fluxos de caixa para cada fundo, levando-se em consideração as estimativas de resgates e despesas futuras. Referidas estimativas estão dispensadas da contabilização das ordens de resgate ainda não liquidadas, mas devem considerar premissas conservadoras, inclusive com a elaboração de cenário de estresse com ocorrência de grandes saques pelos cotistas, atendendo no mínimo os cenários e limites explícitos nesta Política.
72. Para os Fundos 555, as estimativas dos fluxos de resgate devem ser realizadas para os vértices 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis. Essa estimativa deverá ser realizada tanto pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento quanto e pelo Ambiente de Gestão de Riscos.
73. As estimativas dos fluxos de resgates são realizadas para os oito vértices citados, acumuladamente e descontadas as aplicações dos cotistas, de maneira a evitar a inobservância dos vértices intermediários (janelas intermediárias). Essa sistemática permite o confronto dos fluxos passivos com os fluxos dos ativos e a identificação de eventuais descasamentos de liquidez.

Soft e Hard limites

74. A gestão dos fundos de investimento do Banco do Nordeste considera o atingimento de *soft limits* como uma situação de má liquidez, mas sanável com razoável facilidade mediante a atuação do gestor. São adotados como *soft limits* os mesmos limites utilizados para conter os cenários de estresse, ou seja, limites com razoável folga para as condições do dia a dia.
75. O rompimento desses limites deve ensejar a formalização via e-mail do Ambiente de Gestão de Riscos, comunicando o rompimento ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.
76. São considerados como *hard limits* os mesmos dos cenários de normalidade, agravados em 20%. O seu rompimento indica uma grave situação, uma vez que os limites foram ultrapassados em montante considerável, caracterizando risco do fundo não honrar os resgates de seus cotistas no prazo.
77. O rompimento desses limites ensejará em comunicado via e-mail para as mesmas alçadas e comitês reportados quando descumpridos os limites para os cenários de normalidade, acrescentando-se o

administrador fiduciário. Trata-se de situação grave, requerendo o aumento da liquidez do fundo com urgência.

Testes de Estresse

78. Devem ser realizadas simulações de situações de estresse com periodicidade mínima mensal, observando-se cenários que levem em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações; e
79. O gestor deve manter liquidez suficiente para suportar os cenários de estresse. Devem ser considerados nas simulações de estresse no mínimo os dois seguintes cenários:
 - a) Manutenção de liquidez suficiente para garantir o resgate de 50% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento no prazo de cotização;
 - b) verificar se 95% dos ativos líquidos é superior ao somatório de:
 - I. Duas vezes a média móvel dos resgates realizados nos últimos vinte dias úteis;
 - II. Três vezes o desvio padrão destes resgates;
 - III. Vinte e uma vezes as obrigações diárias.
80. A insuficiência de liquidez para garantir os resgates nas situações de estresse deve exigir atenção especial do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e, caso necessário, medidas para a elevação da liquidez.
81. O acompanhamento da liquidez deve ser realizado para cada fundo individualmente

Ativos dos Fundos 555

82. A liquidez de uma carteira deve ser mensurada como o saldo dos ativos passíveis de liquidação em um período de tempo compatível com o período de cotização e a necessidade de liquidez do fundo. Deve-se observar na apuração da liquidez:
 - a) Para os ativos líquidos, o saldo passível de liquidação em um dia é obtido pela multiplicação do valor total de uma classe de ativos do fundo pelo fator resultante da divisão entre a quantidade média diária negociada no mercado e a quantidade destes ativos em carteira, descontados pelos hair cuts sugeridos pela Anbima em suas tabelas FLIQ1 e FLIQ2.
 - b) Para os ativos não líquidos, a exemplo dos créditos privados sem mercado secundário relevante, serão considerados como liquidez apenas os fluxos de caixa que vencerem dentro do período de cotização do fundo e sem aplicação dos percentuais redutores publicados pela ANBIMA - tratamento mais conservador;
 - c) Para a obtenção do histórico de negociação de cada ativo, são utilizadas as seguintes fontes de informação:
 - I. Mercado de títulos públicos federais: Banco Central do Brasil;
 - II. Mercado de debêntures: ANBIMA;
 - III. Mercado de renda variável: BM&FBovespa

Ativos Depositados em Margem

83. Para os ativos utilizados como margem, estes são considerados sem liquidez até o vencimento das operações a que estão vinculados. Após a liquidação das operações a que estão vinculados, a liquidez é apurada conforme as regras expostas anteriormente

VI. PASSIVO DOS FUNDOS 555

Análise e Comportamento do Passivo

84. A estimativa de resgate dos fundos deve ser obtida pelo pior quartil do histórico de resgates dos últimos 252 dias uteis de cada fundo de investimento. Essa estimativa deve ser realizada para os vértices, 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63.

Concentração por Cotista

85. Deve-se levantar mensalmente o volume devido pelos 10 maiores cotista de cada fundo, checando se há liquidez suficiente para cobrir o resgate do total de suas cotas.
86. Quando se identificar alta concentração nestes cotistas, igual ou superior a liquidez do fundo, deve-se checar o regulamento do fundo com vistas a averiguar a possibilidade deste tipo de concentração e, em caso negativo, deve-se recomendar à Diretoria de Ativos de Terceiros a diluição desta concentração.

Liquidez para os Prazos de Liquidação dos Resgates

87. Deve-se verificar se o volume de ativos líquidos acrescido daqueles que vencerão até os vértices de análise do passivo são suficientes para cobrir a previsão de resgates nesses mesmos vértices. Essa verificação deve ser feita de forma acumulada até o prazo de liquidação dos resgates do fundo, assim como nos vértices de estudo do passivo, permitindo que todas as janelas até o vértice 63 sejam observadas.

Estimativa dos Resgates dos Fundos

88. Em primeira linha o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento utiliza a matriz de probabilidade de resgates dos fundos da ANBIMA, métrica EWMA 94, como referencial técnico para avaliar e estimar a probabilidade de resgates dos fundos de investimento. A estimativa das probabilidades de resgates considera o volume de ativos sob gestão, os prazos de cotização e resgates e as classes dos fundos nas quais são segregados.
89. Em segunda linha o Ambiente de Gestão de riscos estima os resgates de cada fundo como o pior quartil do histórico de resgates dos últimos 252 dias uteis (estimativa para o vértice 1(um)). Para os demais vértices, realiza a estimativa dos resgates acumulados para os vértices 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63, definidos para este normativo como o volume estimado para o vértice 1 (um) multiplicado pelo vértice estimado.

Atenuantes e Agravantes

90. Consideram-se como atenuantes o prazo de cotização, uma vez que a liquidez dos fundos observa os ativos líquidos nesse prazo, e a situação de fundo fechado para captação, onde as situações de concentração em poucos cotistas são, com frequência, uma característica do fundo.
91. Não são considerados fatores agravantes na gestão dos riscos dos fundos de investimento do Banco do Nordeste.